

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



OFÍCIO nº 252/2025/PGM

Lavras/MG, 11 de novembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei Ordinária (PGM nº 034/2025) que "Institui a gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio Despesas para os Servidores Públicos Municipais Contratados, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, promovemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, que Institui a gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio Despesas para os Servidores Públicos Municipais Contratados, e dá outras providências.

A presente iniciativa visa instituir a Gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio Despesas – GQSA, destinada aos servidores públicos municipais contratados, em reconhecimento à importância de suas atividades na manutenção e execução dos serviços públicos essenciais.

A proposta prevê o pagamento mensal de R\$ 100,00 (cem reais), como forma de auxílio para custeio de despesas com alimentação, bem como de incentivo à qualidade no atendimento ao cidadão e ao cumprimento dos princípios da Administração Pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A gratificação terá caráter indenizatório, não integrando a remuneração do servidor, não gerando incorporação, reflexos ou incidência para cálculo de vantagens, garantindo segurança jurídica e respeito às normas financeiras e orçamentárias aplicáveis.

Ressalta-se que a percepção da GQSA será condicionada ao efetivo exercício das funções e à observância do desempenho adequado das atividades, resguardando o interesse público e a melhoria contínua da prestação dos serviços municipais.

A proposta foi elaborada com responsabilidade fiscal e encontra amparo nas dotações orçamentárias próprias, sem comprometer o equilíbrio das contas do Município.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios diretos aos servidores contratados, contamos com o apoio dessa Casa Legislativa para aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação. Renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JUSSARA
MENICUCCI
DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por JUSSARA MENICUCCI
DE OLIVEIRA
Dados: 2025.11.12
15:20:38 -03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
(PGM Nº 034/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO
(PGM Nº 034/2025)

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR
QUALIDADE DE SERVIÇO E AUXÍLIO
DESPESAS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS CONTRATADOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a Gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio Despesas (GQSA), destinada aos servidores públicos municipais contratados.

Art. 2º A Gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio Despesas (GQSA) terá o valor mensal fixo de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. A GQSA será paga mensalmente, junto com a remuneração do servidor, e não haverá contribuição por parte do servidor para seu recebimento.

Art. 3º A GQSA tem como finalidade:

I - Conceder auxílio financeiro para o custeio de despesas com alimentação dos servidores contratados;

II - Incentivar o bom atendimento, a presteza, a gentileza e o cumprimento rigoroso dos princípios da Administração Pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Farão jus à GQSA os servidores referidos no Art. 1º que estiverem em efetivo exercício de suas funções, salvo nos afastamentos previstos em lei que não impliquem em perda da remuneração e que não superem 30 (trinta) dias.

§1º A percepção da GQSA fica condicionada à observância dos princípios da Administração Pública e à ausência de faltas injustificadas ou de penalidades disciplinares aplicadas no mês de referência.

§2º Caso o chefe imediato constate que o servidor contratado não faça jus ao recebimento da gratificação por descumprir algum de seus requisitos deverá comunicar a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para que exclua o pagamento da gratificação no respectivo mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 5º A Gratificação por Qualidade de Serviço e Auxílio Despesas:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória para fins de incorporação aos vencimentos ou proventos;

II - Não incidirá, para quaisquer efeitos, sobre outras vantagens pecuniárias a que o servidor faça jus;

III - Não será considerada para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - Estará sujeita às incidências tributárias e previdenciárias gerais aplicáveis às gratificações.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de novembro de 2025.

JUSSARA
MENICUCCI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Dados: 2025.11.12 15:21:08 -03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal